



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda

Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PUBLICAÇÃO Nº

Beleza & Contabilidade: **QAPAT**

Para publicação, 2009/05/22

2009/04/27

O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Distribuído para os Deputados

2009/04/27

O Presidente,



Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES

Dê-se conhecimento ao Governo

2009/04/27

O Presidente,

Assunto: Projecto de Resolução para a suspensão do contingente laboral para imigrantes na Região Autónoma dos Açores.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução para a suspensão do contingente laboral para imigrantes na Região Autónoma dos Açores, nos termos n.º 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Horta, 23 de Abril 2009

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Titulo: Projecto de Resolução
para a suspensão do contingente laboral para imigrantes na Região Autónoma dos Açores

Data: 23/2009 2009/04/27

Arquivo: 109 O Presidente,

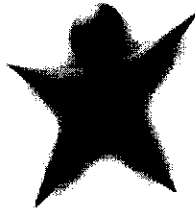
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2041 Proc. N.º 109

Data: 07/04/2009



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Projecto de Resolução

Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores a suspensão do contingente laboral para imigrantes na Região.

As políticas da União Europeia limitam a mobilidade humana, criando entraves à imigração com origem em países extra-comunitários, os quais se têm vindo a reflectir na legislação nacional, através da imposição de quotas para legalização de imigrantes;

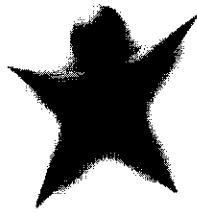
Portugal enquanto Estado membro da União Europeia e signatário do Acordo de Schengen (1990), tem vindo a condicionar desde 1998, através do Decreto-Lei n.º 244/98, a emissão de vistos para o exercício de actividades profissionais, por parte de cidadãos não comunitários, ao dar preferência, explícita, a cidadãos comunitários, no preenchimento de vagas de oferta de emprego, assumindo assim, um carácter explicitamente discriminatório.

Posteriormente, o Decreto Regulamentar n.º 6/2004, além de perpetuar o conteúdo discriminatório do Decreto-Lei n.º 244/98, introduziu na legislação nacional o conceito de “quota” para a concessão de vistos para imigrantes extra-comunitários.

A Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2008 dá continuidade ao teor discriminatório da entrada e permanência de estrangeiros em território nacional.

Em 2004 foi estabelecido um contingente geral de 8500 vistos de residência para imigrantes. Cedo se provou a total ineficácia desta medida, dado o reduzido número de candidaturas (60), sendo que somente 3 obtiveram o referido visto. Em 2008 foi estabelecido o mesmo contingente.

À semelhança da política adoptada não só pelo Governo da República, mas também pelo Governo Regional da Madeira, que este ano instrumentalizou a imposição de uma



quota impraticável (máximo de 20 candidaturas para obtenção de vistos) como medida para incentivar o emprego da população activa madeirense, o Governo Regional dos Açores, anunciou a proposta de um número máximo de 80 novos vistos de trabalho e respectivo estatuto de residente.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores tem uma longa tradição histórica emigratória que remonta ao século XVII e que se desenvolveu ao longo de diversas “vagas emigratórias”, para vários destinos (Estados Unidos da América, Canadá, Brasil e Bermudas e em grande número, pois segundo dados do Portuguese News Network (2007): entre 1960 e 2006, emigraram 181.288 açorianos que procuraram novas e melhores oportunidades de vida no exterior;

Considerando que actualmente, a tendência migratória inverteu-se e a Região Autónoma dos Açores, à semelhança do que se tem verificado no restante país, passou a uma região de imigração, sem no entanto deixar de ser uma região de emigração. Actualmente, a nossa região é procurada por quem ambiciona melhores condições de vida;

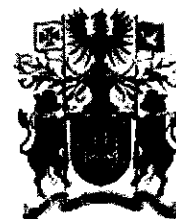
Considerando que a Região Autónoma dos Açores se tem pautado, até agora, por políticas facilitadoras de integração dos imigrantes;

Considerando que em 2004, o Governo Regional dos Açores discordou publicamente do sistema de quotas para imigrantes adoptado pelo Governo da República;

Considerando que o sistema de quotas não funciona devido à elevada burocracia associada ao processo de obtenção da licença de trabalho e pela falta de comunicação entre as autoridades locais e dos países de origem. Não sendo, por isso uma política congruente com a realidade, apenas potenciando a imigração ilegal;

Considerando que não é por usufruir de uma contingência autónoma, limitando o número de imigrantes que entram através de um sistema contingencial, que se irá alcançar na Região Autónoma dos Açores, a diminuição da imigração ilegal;

Considerando que residem nos Açores cerca de 4.500 imigrantes com autorização de residência, contribuindo com o seu trabalho e com os seus impostos para o desenvolvimento económico regional;



Considerando que um imigrante em situação ilegal não é um criminoso, mas sim um cidadão em situação documental irregular em busca de melhores condições de vida e que tenta encontrar, na nossa Região, um verdadeiro sentido de cidadania e uma melhor vivência em democracia;

Considerando que se desconhece com exactidão o número de imigrantes em situação de irregularidade, mas que é reconhecida a sua existência e contribuição efectiva na vida económica regional, trabalhando sem direitos e em muitas situações em condições de exploração pelas entidades empregadoras;

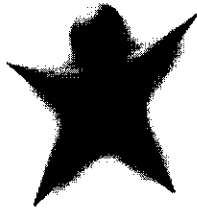
Considerando que é inconcebível que num País e numa Região com tradições tão vincadas de emigração se continue a discriminar pessoas que trabalharam, efectuaram os seus descontos para a Segurança Social e que fizeram retenções de IRS, só porque não nasceram em Portugal e não foram legitimamente dotadas das condições necessárias para a sua regularização jurídica pelas entidades empregadoras;

Considerando que é urgente estimular a imigração legal, retirando os imigrantes dos circuitos mafiosos e das políticas desumanas de clandestinidade.

Considerando as tendências de diminuição demográfica que se têm vindo a acentuar essencialmente nas ilhas mais pequenas, o que a médio e longo prazo poderá comprometer a oferta de mão-de-obra quer seja indiferenciada ou especializada;

Considerando a necessidade de um esforço acrescido para permitir a inclusão em âmbitos económicos diferenciados e muito específicos, como são os das ilhas mais pequenas do arquipélago;

Considerando que uma política de imigração deverá atribuir especial atenção aos direitos e deveres laborais e a facilitação do reagrupamento familiar, de forma a melhorar a integração dos imigrantes;



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



O Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na defesa de uma efectiva integração dos imigrantes na sociedade açoriana, nos termos do art. 60.º, nº 1, alínea c) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve recomendar ao Governo Regional:

- a) A negociação com o Governo da República para a suspensão do contingente regional indicativo de oportunidade de emprego para cidadãos não comunitários, flexibilizando o número de vistos de trabalho a serem atribuídos, nos termos do nº. 3 do Artigo 59º. da Lei nº. 23/2007 de 4 de Julho;
- b) A implementação de medidas de apoio à valorização das competências pessoais e formação profissional, com vista à regularização e inclusão no mercado de trabalho, essencial para a integração social dos imigrantes, de acordo com o Artigo 3º. do Decreto Legislativo Regional nº. 30/2008/A.
- c) Reivindicar junto do Governo da República a desburocratização da candidatura e de todo o processo de regularização dos cidadãos estrangeiros em situação irregular.

Horta, 23 de Abril de 2009

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Zuraída Soares)